



Evolução da Arrecadação de Tributos Estaduais no Ceará no Período de 1998 A 2017

José Marcio de Souza Rodrigues¹; José de Figueiredo Belém²

Resumo: O cenário atual, repleto de impostos e taxas a serem pagas pelos contribuintes devido a elevada carga tributária imposta pelo País e mais especificamente do Ceará, estado vem se diferenciando e ampliando a margem de receitas apuradas no decorrer dos anos. Um dos retornos à população atribuídos pelo governo é o retorno de recursos via bem estar da população. Diante desses fatores, o artigo tem como objetivo analisar a evolução da arrecadação de tributos e demais taxas no estado do Ceará e, com isto, verificar o poder do estado em aplicar e intervir para obtenção dos devidos impostos. Para tanto, utilizou-se de fontes bibliográficas, sendo esta uma pesquisa de caráter documental com base de dados secundários. Foi realizada uma pesquisa com base nos dados disponibilizados pela Secretaria da Fazenda-SEFAZ e trabalhados pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará-IPECE e, assim, alcançou-se o objetivo final da pesquisa. Através dos dados revelou-se que a arrecadação de impostos estaduais no Ceará obteve um crescimento igual ou superior a 842% no decorrer dos últimos 20 anos, assim como o retorno via investimentos a população cresceu consideravelmente próximo a mesma proporção, portanto formando montantes elevados de recursos arrecadados pelo estado.

Palavras Chave: Economia. Tributos. Arrecadação.

Evolution of the Collection of State Taxes in Ceará in the Period 1998 to 2017

Abstract: The current scenario, full of taxes and fees to be paid by taxpayers due to the high tax burden imposed by the Country and more specifically of Ceará, the state has been differentiating and increasing the revenue margin cleared over the years. One of the returns to the population attributed by the government is the return of resources via welfare of the population. In view of these factors, the article aims to analyze the evolution of the collection of taxes and other taxes in the state of Ceará and, with this, verify the power of the state to apply and intervene to obtain the due taxes. Therefore, used bibliographic sources, this being a documentary research with a secondary data base. A survey was carried out based on the data provided by the Farm Secretary-SEFAZ, and worked by Institute of Research and Economic Strategy of the state of Ceará-IPECE and so, reached the final objective of the research. Through the data revealed that the collection of state taxes in Ceará has achieved a growth of 842% or more over the last 20 years, as well as the return via investments the population grew considerably close to the same proportion, therefore forming high amounts of resources collected by the state.

Keywords: Economy. Tributes. Collection.

¹ Graduando do Curso de Administração do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Juazeiro do Norte, Brasil. Contato: marciosouza997@gmail.com

² Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Especialista em finanças e mestre em economia. Contato: josebelem@leaosmpaio.edu.br.

Introdução

No decorrer dos anos o setor de tributação e arrecadação vem se desenvolvendo e se adaptando ao estado atual do país, tendo em vista as diferentes classes sociais e os diversos setores de produção, comercialização e prestação de serviços, tendo como fator gerador de arrecadação para investir em bens para população (PINHEIRO, 2016).

No atual cenário econômico nacional, a imposição de tributos acarreta uma enorme fonte de recursos federais e estaduais, a partir desse cenário que são analisados e estudados os fatores econômicos contribuintes para a disponibilidade de geração e arrecadação de recursos via impostos pagos pelos cidadãos.

Este estudo da arrecadação de tributos estaduais, no que concerne à determinação e cumprimento de leis estaduais para o cumprimento da mesma, foi motivado a partir dos históricos e do grande crescimento da arrecadação de impostos e do crescimento dos devidos setores dentro do período em análise de 1998 a 2017, do ato da atribuição do imposto até a arrecadação do mesmo pelo governo, mostrando e especificando os motivos pelos quais serão cobrados da população, facilitando a percepção do público sobre os recursos pagos sobre cada um desses serviços ou produtos gerados e comercializados.

O presente artigo tem como objetivo analisar a arrecadação e evolução dos seguintes impostos estaduais; ICMS, IPVA, ITCMD e demais taxas no estado do Ceará, por meio de dados disponibilizados pela Sefaz, onde o mesmo concentra todas as informações detalhadas e disponíveis ao público.

Como Objetivos específicos foi baixar os dados disponíveis pelo estado, estudar a competência de cobrança e a evolução no período de arrecadação, levando em consideração os anos de 1998 a 2017 como base de estudos.

Referencial Teórico

A primeira fonte de arrecadação via tributos presentes na história é em uma placa de 2350 A.C, pelo qual caracteriza a imposição e cobrança de impostos aos cidadãos, pelo um Rei Urukagina na antiga cidade de Lagash na qual se localizava na antiga suméria, pelo qual eram atribuídas leis severas e opressivas adjunto de impostos exorbitantes ou até mesmo a apreensão de bens para o rei (FERREIRA, 2015).

Ainda de acordo com Ferreira (2015) foi na Grécia por volta do século VII A.C. que surgiu o tributo administrado pelo estado, que pelo qual a população passou a contribuir e junto ao trabalho escravo constituíram uma das maiores civilizações do mundo naquela época, mesmo com o poder adquirido pelos romanos e com a conquista da Grécia, eles não obtiveram o mesmo sucesso em seus costumes perante a população Grega, pelo qual tiveram que se adaptar e adequar-se a novos costumes e meios de vida também.

No Brasil os primeiros registros sobre a cobrança de tributos são do ano de 1888 pelo qual o país estava sob regime da princesa Isabel, onde foram estabelecidos a cobrança de tributos, mais necessariamente o Imposto de Indústrias e Profissões, semelhante ao imposto de renda criado no ano de 1922 e atualmente em vigor nos dias atuais, naquela época o imposto estabelecido pela Princesa, o devido documento pelo qual decretava a implantação da cobrança também tinha ressalvas em relação a execução do mesmo, pois tinha ressalvas em relação a cobrança sobre profissões relacionadas a artesanato e educação. (FERRARI, 2015).

Tributos

Nos dias atuais em todos estados e cidades brasileiras a palavra tributos surge como um método pelo qual o governo arrecada valores com a finalidade de devolver a população por meio de obras pública e serviços para a saúde e bem estar da população, para isso utiliza um sistema e arrecadação determinado no código tributário brasileiro:

Art. 3º “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (BRASIL, 2018)

Segundo Borba (2015) O tributo é um compromisso financeiro de natureza arrecadaria e compulsória, pelo qual o contribuinte é obrigado a pagar em valor monetário, dirigindo-se ao estado como agente recebedor do recurso pago.

Para Baleeiro (2015) Tributo é toda obrigação jurídica instituída por lei pressuposto por ato lícito e atribuída a população em geral por meio de impostos estabelecidos sobre bens ou serviços, com a finalidade que avoluma os cofres públicos.

O poder de tributar é previamente estabelecido na constituição e acompanhado por leis distintas e diretas para a execução do mesmo, dessa maneira a prestação ou pagamento dos tributos podem ser divididos e classificados em cinco classes pelas quais são classificadas

como: pecuniária, compulsória, diversa de sanção, instituída por lei e por ultima a cobrança por lançamento. (SABBAG, 2017; ALEXANDRE, 2017).

Prestação Pecuniária é a obrigação da população em prestar dinheiro ao estado pelo qual deve ser paga em moeda;

Prestação Compulsória é tratada como a prestação pecuniária atribuída de coercibilidade sendo assim executada como tributo em receita derivada, pelo qual utiliza-se do poder do império para carrear recursos do patrimônio particular para o estado;

Prestação diversa de sanção é a multa atribuída ao contribuinte pelo qual não paga seus tributos, sendo que o mesmo pagando a multa não suprime a obrigação de pagar os tributos atribuídos ao mesmo;

Prestação instituída por lei é instituída e cobrada em lei mediante a atividade administrativa plenamente vinculada, tratando como obrigação de pagar tributos mesmo não tendo base na vontade dos sujeitos jurídicos;

Prestação cobrada por lançamento é o procedimento realizado em lei, pelo qual o lançamento do mesmo é de exigibilidade do tributo, sendo o mesmo previamente estabelecido por ato documental de cobrança sendo quantificada ou qualificada a realização da cobrança obrigatória tributaria pelo qual é pertencente.

Competência estadual de tributos

Segundo Alexandre (2016) competência de tributos é o poder atribuído à constituição de editar leis que venham a instituir tributos, pois o mesmo não pode criar tributos somente outorga competência para que políticos as aprovem por meio de leis estabelecidas e próprias.

Para Barros (2015) A competência de tributos é o poder instituído ao governo com a finalidade de expedir e legislar regras jurídicas com a finalidade de arrecadar recursos para o estado por meio de impostos estabelecidos e judicialmente legais.

A Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, atribui ao governo o poder judicial de cobrança sobre dívida ativa, sobre direitos do ministério da fazenda de estabelecer prazo de cobrança diante do contribuinte pelo qual será cabível a adoção de métodos ou outras providencias para a arrecadação do mesmo (BRASIL, 1980).

Dentro da competência de tributos existem seis elementos pela qual a caracteriza que são: privatividade, indelegatividade, incaducabilidade, inalterabilidade, irrenunciabilidade e

por último a facultatividade do exercício; estas pelas quais tem funções específicas e atribuídas perante sua existência: (ANDRADE, 2013; DINIZ, 2014).

Privatividade, refere-se a determinação em que a federação possui para exercer a sua função tributaria dentro da sociedade, pela qual atua dentro do espaço territorial da união, proibindo a extrapolação das leis.

Indelegatividade tem como poder e função de impedir a transferência da parcela do poder de tributar entre o político a outros, assim sendo, a proibição da transferência do poder de legislar, diante da pena de relativização do estado democrático de direito ou do regime federativo.

Incaducabilidade é o Poder de estabelecer do Ente federativo não está adstrito a qualquer limitação ou razão temporal para criar seus tributos.

Irrenunciabilidade é relacionado e atribuído à função de que é executado o potencial exercício da competência tributária, a descrito pela discricionariedade temporal legislativa e o qual utiliza no exercício da prerrogativa.

Inalterabilidade atribui-se ao fato de que o Poder Público não pode ampliar o poder da competência tributária determinada pela Constituição Federal, pela qual pode ser atribuído pena de violar o próprio pacto federativo.

Facultatividade como o próprio nome significa, é o poder do estado de exercer a competência de tributos diante e perante o poder público, legislando e criando tributos de acordo com as leis previamente estabelecidas.

ICMS

O ICMS surgiu durante a constituição de 1988 pelo qual substituiu o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) pelo qual esteve presente na constituição de 1966, com essa reforma ampliou o poder dos estados no fator de abrangência sobre produtos e serviços, a base foi modificada com o intuito de incorporar impostos sobre combustíveis, serviços de comunicação, energia elétrica e na produção do setor de minérios, assim impondo sobre essas áreas que vingam sobre o poder de competência da união. (SACHSIDA, 2017).

O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) é considerado o tributo de maior importância para os estados e o distrito federal, pelo fato de ser a sua principal e maior fonte de arrecadação de recursos. (QUEIROZ, 2015).

Para Alexandre (2016) O imposto sobre operações relacionadas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte entre estados e entre municípios, também cobrindo a área de comunicação, tendo unicamente a finalidade de fiscalizar esses meios.

O ICMS é tratado e considerado como qualquer prestação de serviço, comercialização e comunicação pelo qual exista um agente emissor e um agente receptor beneficiário, caracterizando como uma transação entre pessoas pelo qual exista ato de natureza onerosa, proporcionando uma fonte de tributos e arrecadação pelo qual o estado se beneficiará (BELTRÃO, 2014).

IPVA

Denomina como imposto sobre a propriedade de veículos automotores, caracterizado e instituído pela lei número 12.023/92, de 20 de janeiro de 1992, a mesma foi regulamentada pelo decreto número 22.311/92, de 17 de dezembro de 1992, o mesmo não pode ser atribuído como taxa, da mesma maneira que tem a validade e pagamento anual mas com comprovantes pagos com validade de cinco anos para termos fiscais, pelo qual está presente e estabelecido no Código Tributário Nacional. (FAZENDA, 2018).

Diante da lei estabelecida e executada pelos estados Brasileiros o valor cobrado e a duração pelo qual a cobrança será realizada por pode variar de acordo com cada estado, sendo pelo qual todos os estados estão aptos a realização da cobrança do mesmo, sendo assim:

O imposto incide sobre a propriedade do bem, de cobrança anual pelo Estado de registro sucedido a partir da data de aquisição do veículo pelo consumidor final, isto é, aquele cuja finalidade seja a de uso. Sua propriedade deve ser comprovada por meio de documento emitido pelo DETRAN do Estado onde o contribuinte tem seu domicílio ou residência, uma vez que o fisco pode desconsiderar o domicílio declarado com a finalidade de dissimular o fato gerador, devido à diferenciação do valor da alíquota entre os Estados. (SUZIN, 2016, Pág. 02/03).

O IPVA tem unicamente a função estabelecida por lei para fiscalizar, sendo originada com o intuito de melhorar a arrecadação estadual e municipal visando à arrecadação por meio de alíquotas progressivas e atribuída diretamente ao valor do veículo (BRITO, 2015).

No Brasil não há uma norma específica para o controle do imposto, sendo assim o poder de executar e legitimar a geração da base de dados e o período de cobrança do mesmo, sendo assim, podendo atribuir uma data específica de acordo com o estado e região em que o mesmo

será cobrado, é instituído em lei pelo Supremo Tribunal Federal – STF poder do estado de cobrar esse imposto somente para veículos terrestres. (ALEXANDRE, 2016).

Outros (ITCMD, taxas e contribuições)

O ITCMD é considerado um dos impostos mais antigos relacionado a história da tributação, tendo relatos de sua existência e prática na antiga Roma, pela qual era executada por meio de heranças e doações. (ARAUJO, 2014).

O imposto é regulamentado por lei e executado conforme estabelecido perante a justiça, pelo qual está presente no Código Tributário Nacional (CTN) assim podendo determinar que:

Conforme o art. 155, I, da CF/1988, os Estados e o Distrito Federal podem instituir tributo sobre heranças e doações, com incidência sobre transmissão de direitos, bens móveis e imóveis. O Código Tributário Nacional também disciplina o imposto nos arts. 35 a 42, porém deve ser interpretado com base na atual Constituição, visto que o texto do CNT dispõe de um único imposto de transmissão, de competência estadual, exclusivamente sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos. (MELO, 2014 Pág. 01).

É denominado como Imposto de Transmissão Causa Mortis ou Doação de quaisquer bens ou direitos, caracterizando como um imposto estadual pelo qual é pago por toda e qualquer pessoa física ou jurídica que recebe patrimônios a partir de doação, herança ou excedente de partilha (FAZENDA, 2018).

O estado tem o poder de agir por meio de tributos ou impostos em relação a todo e quaisquer contribuinte, agente herdeiro ou legatário pelo qual é beneficiário na doação de imóveis ou qualquer outro bem por fator de herança pelo qual lhe de posse de um bem patrimonial. (PAVARINA, 2016).

As taxas são contribuições arrecadadas pelo estado por meio de fator gerador ao exercício do poder de polícia ou pela utilização de efetiva ou parcial de serviços públicos, pelo qual está disponível ou prestada à disposição do contribuinte, portanto a atribuição dessas cobranças e utilizações a população que paga pela utilização do mesmo, segundo Heidemann (2012, p. 21): é “previsto na Constituição Federal no artigo 145, II (vide anexo I) e definido ao CTN, artigo 77 (vide anexo II), é tributo vinculado, pois sua obrigação decorre de uma atividade estatal específica, relacionada diretamente ao contribuinte”, a partir desse artigo é

disponibilizado ao contribuinte o poder de licença de localização para construção, estabelecimento comercial entre outros.

Metodologia

A pesquisa se caracterizou com moldura de fundamentação em acervos bibliográficos com base de dados documental que segundo Fachin (2005) e Marconi e Lakatos (2015) são todas as obras escritas e matérias constituídas por dados primários ou secundários que pelos quais possibilitem fonte de informação ao autor e leitores dos mesmos. A abordagem da pesquisa em questão é baseada em fonte de dados bibliográficos secundários. Inicialmente foram consultados livros da biblioteca do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, Artigos de periódicos e a partir de sites confiáveis como JUSBRASIL, como base de conhecimento para os temas destacados na pesquisa.

A pesquisa documental é semelhante à pesquisa bibliográfica, pois artigos de periódicos e livros podem ser considerados documentos com características especiais, pois são realizados com dados ou informações obtidas no passado e possibilita a tratamentos estatísticos, assim também relacionados a levantamentos por terem sido obtidos como dados disponíveis e não obtidos por fontes ou pessoas. (GIL, 2010).

Essa pesquisa foi realizada com base de dados sobre impostos e taxas arrecadados em todo estado do Ceará, no qual a consulta foi realizada no mês de setembro de 2018. Para a obtenção dos mesmos foi realizada uma consulta no site da SEFAZ, e delimitado o período de pesquisa entre Janeiro de 1998 a Dezembro de 2017 para confirmar ou refutar as hipóteses levantadas.

Inicialmente a pesquisa teve como base os dados disponibilizados pelo site da SEFAZ, onde constam valores monetários estaduais arrecadados a partir do ano de 1998, junto ao IPECE foi possível ter uma melhor compreensão dos dados, pois os mesmos foram trabalhados e estudados de maneira mais completa, onde pode-se tirar e compreender o real sentido desses valores diante da demanda do estado, constando que os dados estudados e analisados para a realização desta pesquisa foram somente por via desses dois sites.

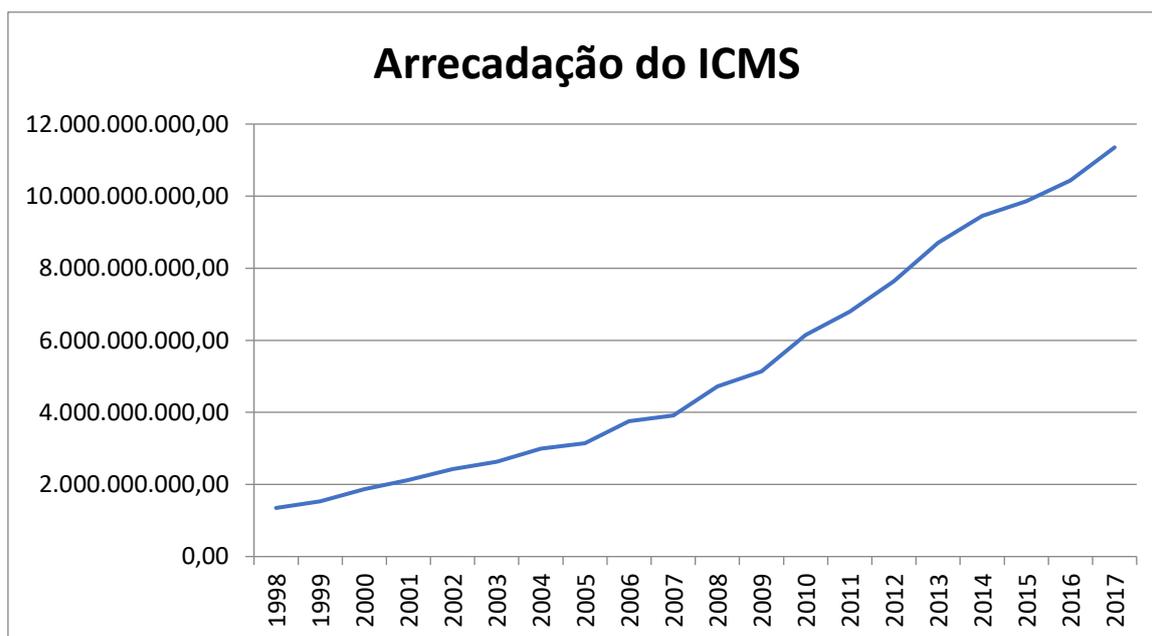
Os dados da pesquisa foram tratados, analisados e interpretados de acordo com o embasamento teórico e em seguida tabulados e dispostos via gráficos a partir do software Excel.

Análise e Discussão dos Resultados

Neste tópico foram apresentados e analisados os dados consultados e referentes à pesquisa documental, Vale constar que a pesquisa foi realizada por meio dos seguintes sites: SEFAZ e IPECE, pelas quais as informações dispostas a seguir foram apresentadas, constando os valores monetários arrecadados pelo estado, sendo o mesmo o conteúdo de estudo e formulação da presente pesquisa.

Pode-se observar que, em relação aos tributos e taxas presentes na arrecadação estadual de tributos, o Tributo que constitui a maior parte da arrecadação estadual esta no ICMS, de acordo com o gráfico 01;

Gráfico 01 –Valores monetários arrecadados pelo estado via ICMS:

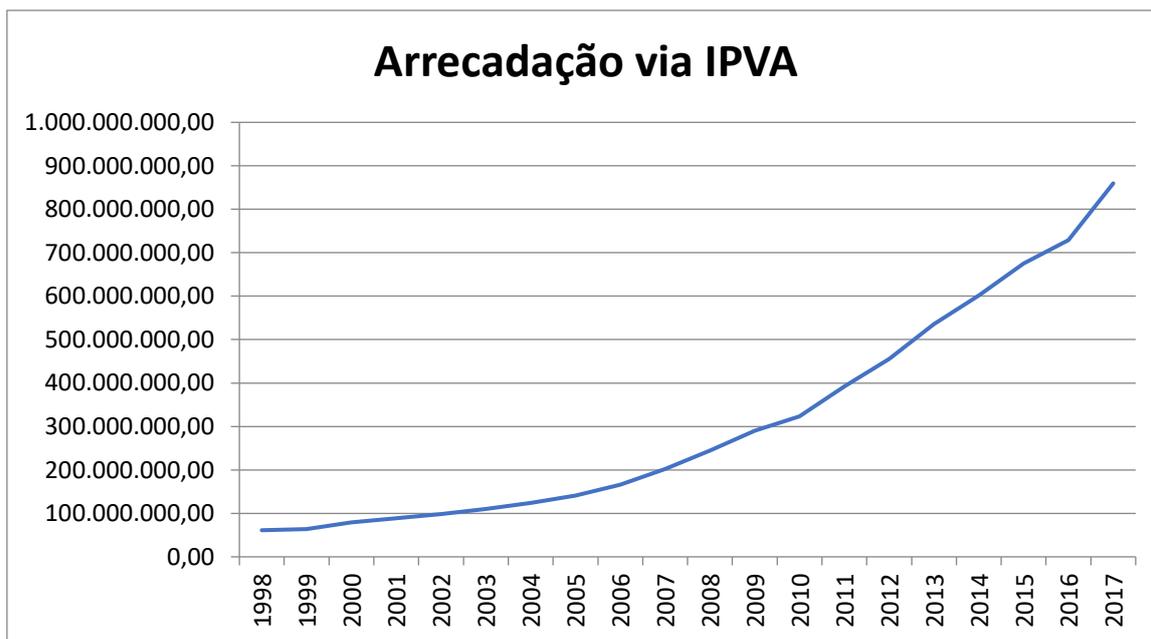


Fonte: Secundária – Dados disponibilizados pela Sefaz e trabalhados pelo IPECE.

Diante dos valores referentes e dispostos entre os anos de 1998 e 2017 os quais foram analisados, houve um crescimento superior a 742% na arrecadação anual em relação ao primeiro ano de coleta.

Isso representa eficiência na aplicação dos meios de arrecadação por parte do governo.

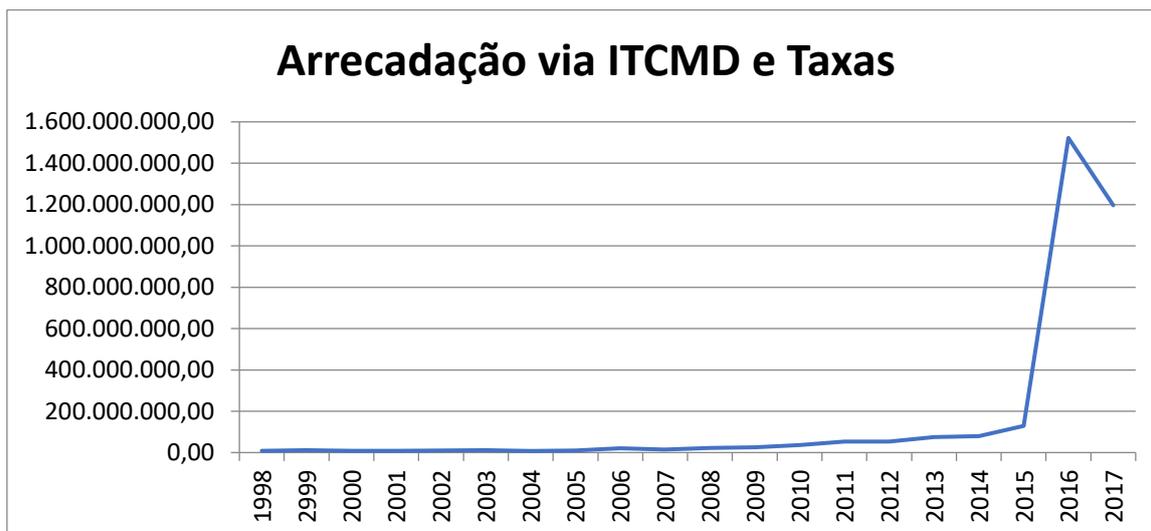
Gráfico 02: Quantidade arrecadada em valores monetários pelo estado via IPVA



Fonte: Secundária - Dados disponibilizados pela Sefaz e trabalhados pelo IPECE.

A partir dos valores dispostos no gráfico acima a arrecadação do IPVA no estado do Ceará teve um crescimento superior a 1303% levando em consideração a arrecadação do o primeiro ano de contribuição, o que justifica os investimentos que o estado vem fazendo em infraestrutura de estradas.

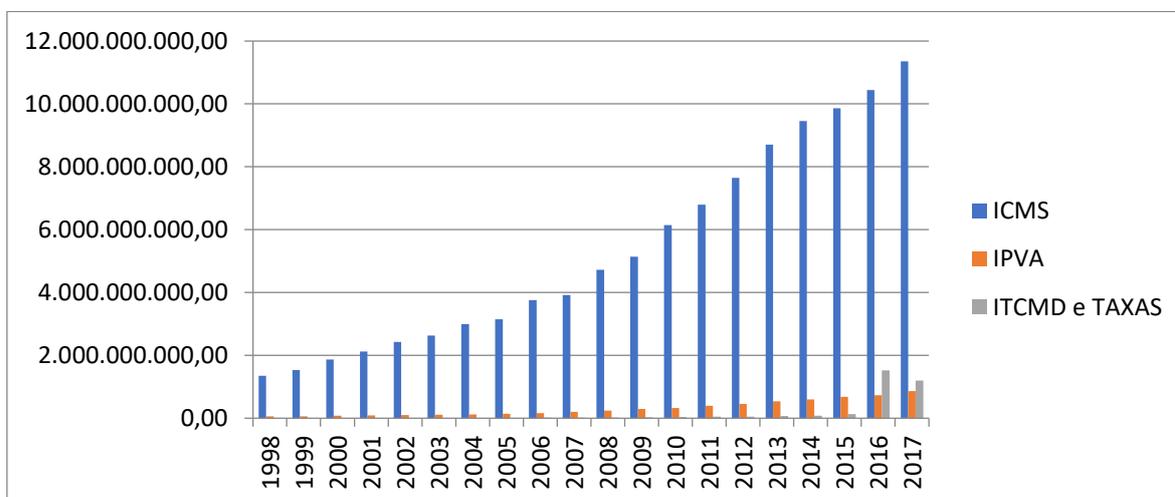
Gráfico 03: Valor monetário arrecadado pelo estado via ITCMD e Taxas.



Fonte: Secundária - Dados disponibilizados pela Sefaz e trabalhados pelo IPECE.

Para uma melhor compreensão dos valores obtidos, foram analisadas informações distintas a cada ano, pelo qual o período de 1998 a 2016 houve um crescimento superior a 17265% e um decréscimo maior que 21% do ano de 2016 para 2017.

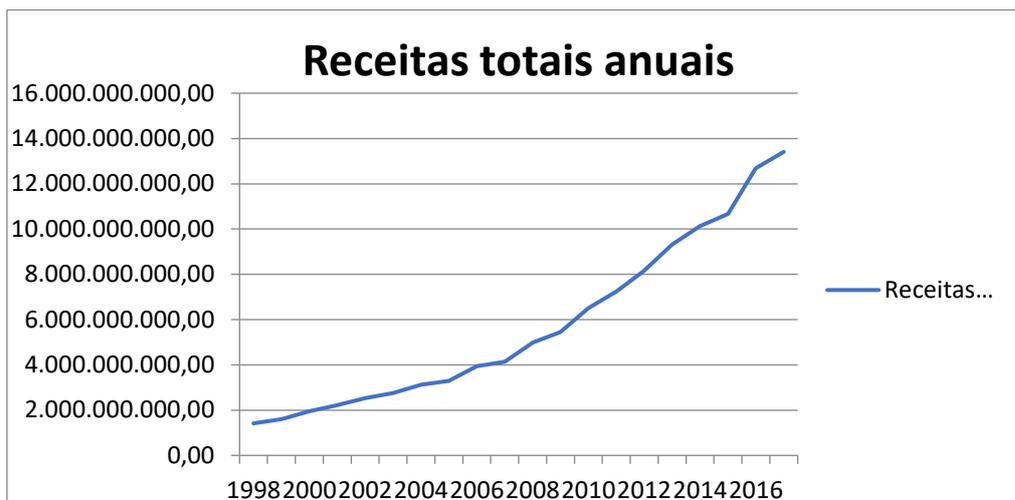
Gráfico 04: Receitas estaduais.



Fonte: Secundária - Dados disponibilizados pela Sefaz e trabalhados pelo IPECE.

Com os dados analisados e tabelados pode-se concluir que o ICMS é o tributo com a maior arrecadação estadual chegando próximo à casa dos 11,4 Bilhões, seguido pelo ITCMD e Taxas com valor total próximo aos 1,6 bilhões e em terceiro o IPVA com 859 milhões arrecadados.

Gráfico 05: Receitas totais anuais.



Fonte: Secundária - Dados disponibilizados pela Sefaz e trabalhados pelo IPECE.

Com a análise de todos os montantes acumulados, a arrecadação estadual no decorrer dos últimos 20 anos alcançou um aumento acima dos 842% que em valores monetários equivale a quantia de \$ 11,992,746,066.54 reais.

Os resultados obtidos com a pesquisa realizada podem ser representados e diretamente relacionados ao que Queiroz (2015) e Beltrão (2014) disseram: que o ICMS é o imposto com maior fator gerador do estado, sendo assim, formando a maior parte da contribuição total dos recursos arrecadados. Integrando a série de taxas e impostos e atribuídos à população e principalmente formada por ICMS, IPVA e ITCMD, que condizem e são referente ao montante monetário pago ao estado. Os dados destacados são relacionados ao que Alexandre (2017) e Sabbag (2017) disseram: que a prestação de recursos diante das normas e leis estabelecidas para o pagamento e a cobrança do mesmo contribui para o crescimento anual, e chegada dos valores acumulados tão elevados.

Considerações Finais

A pesquisa realizada é de grande importância, pois a mesma analisou o crescimento da arrecadação de tributos no estado do Ceará, tendo como grande fator e motivação para fonte de estudos para futuros projetos estudantis e de grande relevância para população em geral.

Diante dos dados dispostos e aqui apresentados e analisados, é possível concluir que a arrecadação de impostos e taxas estaduais no Ceará vem crescendo constantemente no decorrer dos anos, de acordo com os dados apresentados e estudados o fator gerador dessas emissões de taxas e impostos são de tremenda importância e relevância para o desenvolvimento econômico

do estado, também é possível analisar e afirmar que diante das arrecadações em estudo o ICMS é comprovadamente o maior meio pelo qual o estado arrecada patrimônio perante a população no estado do Ceará, assim dispondo de uma série de recursos acumulados pelo estado em virtude da disposição para o benefício e investimento no bem estar da população. Foi observado também que os valores obtidos a partir de taxas teve um crescimento considerável nos últimos anos, abrindo apenas uma exceção para o ano de 2017 pelo qual teve um decréscimo nas arrecadações de ITCMD e taxas, contribuindo para uma leve alteração no crescimento das arrecadações desse setor e segmento. Os dados dispostos na pesquisa também podem ser definidos como um constante crescimento da população em relação à criação de bens ou serviços pelos quais os ajudam a manter a moeda em constante circulação.

Os dados estudados permitiram ao desenvolvedor desta pesquisa relatar informações mais detalhadas sobre o desenvolvimento econômico do Ceará, levando em consideração os valores de arrecadação em cada setor de serviços ou emissões de taxas direcionadas a bens ou serviços privados. Portanto servindo como fonte informações para melhor compreensão do destino dos impostos e taxas emitidas pelo estado e destinado à população pelo qual reside no estado do Ceará.

O Tema é visto como de alta importância, apesar de ser pouco estudado e disponibilizado à população, é necessário que mais pesquisas relacionadas a este tema seja desenvolvidas e traga consigo novas e constantes atualizações sobre a origem e destinação dos mesmos, pelo qual liberte o desejo e interesse da população de obter informações sobre o devido tema. Aprender é uma característica que todos nós seres humanos temos por natureza, portanto fica a oportunidade pelo qual novos trabalhos sejam desenvolvidos nesta área, com foco na observância de como é arrecadado e disponibilizado as informações a população em geral, pois todos tem o direito de saber o destino do seu dinheiro.

Referências

ARAUJO, Laura. **Imposto sobre transição causa mortis e doação (ITCMD)**. Disponível em: <<https://lauraraujo.jusbrasil.com.br/artigos/152397746/imposto-sobre-transicao-causa-mortis-e-doacao-itcmd>> Acessado em: 28 set. 2018.

ANDRADE, Costa. O poder de tributar, a competência tributária, a capacidade tributária ativa e a parafiscalidade. In: ANDRADE, Costa. **Sistema tributário nacional**. Rio de Janeiro, FGV Direito Rio, 2013.2. (65-113p).

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário esquematizado**. Rio de Janeiro, Método, 2016. (1053p).

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. Salvador, Pivm, 2017. (861p).

BALEIRO, Aliomar. **Direito tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro, Forense, 2015. (1584p).

BARROS, Paulo de Carvalho. **Curso de direito tributário**. São Paulo, Saraiva, 2015. (551p).

BELTRÃO, Irapuã. Impostos dos estados e do distrito federal. In: BELTRÃO, Irapuã. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo, Atlas, 2014. (561-596p).

BORBA, Claudio. **Direito Tributário**. Rio de Janeiro, Método, 2015. (501p).

BRASIL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, **Direito tributário nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm>. Acessado em: 21 ago.2018.

BRASIL – PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, **LEI 6.830/1980 (LEI ORDINÁRIA)**. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%206.830-1980?OpenDocument> . Acessado em: 24 out. 2018.

BRITO, Hugo de Machado. **Curso de direito Tributário**. São Paulo, Malheiros, 2015. (561p).

DINIZ, Leila, **Competência Tributária**. Disponível em: <<https://leiladinizmacena.jusbrasil.com.br/artigos/150627504/competencia-tributaria>> Acessado em: 01 nov.2018.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia: noções básicas em pesquisa científica**. São Paulo, Saraiva uni, 2005. (197p).

FAZENDA, Secretaria, **Informações gerais sobre IPVA**. Disponível em: <http://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/ipva/gerados/informacoes_gerais.asp> Acessado em: 19 ago. 2018.

FERRARI, C.G.M. R, Sansalone, **História do direito tributário – da origem a aplicação no Brasil**. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/historia-do-direito-tributarioda-origem-a-aplicacao-no-brasil/47915>> Acessado em: 31 out.2018.

FERREIRA, Rodrigo. **Tributos: Origem e evolução: Breve abordagem histórica sobre a evolução dos tributos**. Disponível em: <<https://rfersantos.jusbrasil.com.br/artigos/222353175/tributos-origem-e-evolucao>>. Acesso em: 09 set.2018.

GIL, Antonio Carlos, **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010. (183p).

HEIDEMANN, Maristela Gheller, **Direito tributário**. Rio Grande do Sul: Unijui, 2012. (196p).

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 2015. (225p).

MELO, Clélia Corrêa, **Imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de bens ou direitos – ITCMD**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8417/Imposto-sobre-a-transmissao-causa-mortis-e-doacao-de-bens-ou-direitos-ITCMD>> Acesso em 01 nov.2018.

PAVARINA, Victória, **Imposto sobre transmissão causa mortis ou doação: Direito tributário, constitucional e leis complementares**. Disponível em: <<https://victoriapavarina.jusbrasil.com.br/artigos/316028351/imposto-sobre-transmissao-causa-mortis-e-doacao>>. Acesso em: 02 set. 2018.

PINHEIRO, Camila, **A Função social dos tributos**. Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/dracamillapineiro/artigos/a-funcao-social-dos-tributos-2450> Acesso em: 12 set.2018.

QUEIROZ, Bruno Mathias. **Temas atuais do ICMS: Teoria e pratica**. São Paulo: Sage, 2015. (496p).

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2017. (1712p).

SACHSIDA, Adolfo, **Tributação no Brasil: estudos, ideias e propostas**. Brasília: Ipea, 2017. (220p).

SUZIN, Sarah. **Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA)**. Disponível em: <<https://seos.jusbrasil.com.br/artigos/327224006/imposto-sobre-a-propriedade-de-veiculos-automotores-ipva>>. Acesso em: 24 out. 2018.

SEFAZ, **O que é ITCMD**. Disponível em: <<http://www.sefaz.to.gov.br/perguntas-frequentes/itcd/>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

●
Como citar este artigo (Formato ABNT):

RODRIGUES, José Marcio de Souza; BELÉM, José de Figueiredo. Evolução da Arrecadação de Tributos Estaduais no Ceará no Período de 1998 A 2017. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, 2019, vol.13, n.43, p. 30-44. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 08/11/2018;

Aceito: 19/11/2018